

PARECER JURÍDICO – AJ/P050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2024-009FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E REAGENTES QUÍMICOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

RELATÓRIO

A assessoria que subscreve esta peça, foi instada a se manifestar sobre o presente processo administrativo que tem por finalidade de aquisição de insumos laboratoriais e reagentes químicos para o laboratório municipal de análises clínicas, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,

anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que o objeto a ser licitado, constitui necessidade comum a toda administração municipal, onde tais objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Para enfatizar os argumentos expendidos nesta peça, destaquemos o teor do Estudo Técnico Preliminar realizado:

*“Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Renata de Araújo Oliveira.
Processo Administrativo: 068/2024/ADM.*

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para a aquisição de insumos laboratoriais e reagentes químicos para o Laboratório Municipal de Análises Clínica.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização do processo licitatório para aquisição dos materiais de laboratórios visando garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos exames laboratoriais, pois os mesmos são de extrema importância na atividade clínica.

2.2. Os exames laboratoriais são um conjunto de exames e testes encaminhados por um médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas. O objetivo é um diagnóstico da doença ou apenas um check-up, que significa controle.

2.3. Além de colaborar com o diagnóstico, a análises clínicas desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames, garantindo um bom Serviço de Saúde no Município e garantindo saúde de qualidade.

2.4. Assim a aquisição destes materiais é de extrema relevância pois são de uso rotineiro, indispensável à manutenção do Laboratório e na reposição de estoques.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do artigo 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Sustentabilidade:

3.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

3.4.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste e fornecer, sem ônus os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quanto for o caso.

3.5. Subcontratação:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Garantia da Contratação:

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3.7. Da indicação de marca:

3.7.1. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca – BIOCLIN, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que o Município possui um aparelho Analisador Bioquímico A 15, marca BioSytems, calibrado para os reagentes Bioclin. Se a Secretaria adquirir outra marca de reagente, o referido aparelho precisará ser calibrado por um técnico capacitado, recurso humano que não possui. Em virtude disso, justifica-se a indicação da marca do reagente, pois é necessário que seja compatível com a calibragem do aparelho Analisador Bioquímico A 15 – BioSytems e compatível com o estoque.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

3.9. Não serão aceitos no ato da entrega qualquer unidade que não esteja devidamente embalada ou com qualquer tipo de degradação a embalagem que possa interferir na qualidade do produto, principalmente que demonstre exposição do produto a luz.

3.10. O produto deve ser entregue com validade mínima de 12 meses.

3.11. Os pedidos serão feitos de forma parcelada através de Ordem de Fornecimento enviada a empresa vencedora, em no máximo três pedidos, durante os 12 meses de vigência do contrato.

3.12. As entregas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

3.13. Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno ao funcionamento da Secretaria, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos ao funcionamento do sistema de saúde, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento de Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido.

3.14. As Ordens de Fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade da instituição para aquisição dos mesmos.

3.15. Na ocorrência de algum caso de não aceitação do produto por algum problema ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade da Secretaria, o fornecedor fica obrigado a substituir os produtos, sem custos para a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo responsável. O fornecedor é responsável pela entrega dos itens na instituição.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Das soluções:

4.1.1. Solução I -Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

4.1.2. solução II - Realizar licitação própria.

4.2. Da análise:

4.2.1. Não foi encontrada ata de registro de preços disponível.

4.2.2. É possível a realização de licitação.

4.3. Da conclusão:

4.3.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução II, na modalidade Pregão Eletrônico, em razão do valor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

5.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

5.4. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para a aquisição de insumos laboratoriais e reagentes químicos. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

5.5. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca – BIOCLIN, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que o Município possui um aparelho Analisador Bioquímico A 15, marca BioSytems, calibrado para os reagentes Bioclin. Se a Secretaria adquirir outra marca de reagente, o referido aparelho precisará ser calibrado por um técnico capacitado, recurso humano que não possui. Em virtude disso, justifica-se a indicação da marca do reagente, pois é necessário que seja compatível com a calibragem do aparelho Analisador Bioquímico A 15 – BioSytems.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

6.1. Com o devido zelo nesta demanda, realizou-se o levantamento para as possíveis contratações dos itens solicitados. Levou-se também em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, devidamente ponderada em históricos anteriores pela Secretaria demandante, respeitando uma margem de suporte para um eventual aumento da demanda, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício, conforme demonstrado do Memorial de Cálculo, anexo aos autos.

6.2. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA
1	ÁCIDO ÚRICO MONOREAGENTE	30	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO, METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - ENZIMÁTICO: COM 2 FRASCOS DE 100ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: COM 1 FRASCO DE 3 ML. BIOCLIN.		
2	ALBUMINA MONOREAGENTE-	18	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA ALBUMINA, METODOLOGIA VERDE DE BROMOCRESOL. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - REAGENTE DE COR: 1 FRASCO COM 250ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: 1 FRASCO COM 2ML. BIOCLIN.		
3	AMILASE CINÉTICA	26	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE, METODOLOGIA CINÉTICA. KIT CONTENDO: REAGENTES Nº.1 - SUBSTRATO TAMPONADO: COM 3 FRASCOS DE 20ML. BIOCLIN.		
4	BILIRRUBINA DIRETA AUTOMOÇÃO	26	KIT

	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA BILIRRUBINA DIRETA, METODOLOGIA COLORIMÉTRICA(DCA). KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - COM 1 FRASCO DE 40ML. REAGENTE Nº.2 - COM 1 FRASCO DE 10ML. BIOCLIN.		
5	BILIRRUBINA TOTAL AUTOMOÇÃO	26	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA BILIRRUBINA TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA, METODOLOGIA TESTE COLORIMÉTRICO(DCA). KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - COM 1 FRASCO DE 40ML. REAGENTE Nº.2 - COM 1 FRASCO DE 10ML. BIOCLIN.		
6	BIOCAL	38	FRASCO
	ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE UTILIZADO PARA CALIBRAÇÃO DE TESTES ANALÍTICOS EM METODOLOGIAS AUTOMATIZADAS (CALBRADOR MULTIPARAMÉTRICO PARA BIOQUÍMICA). CONTÉM: REAGENTE Nº.1 - CALBRADOR: COM 1 FRASCO DE 5ML. BIOCLIN.		
7	BIOCONTROL N	38	FRASCO
	ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE UTILIZADO PARA MONITORAR A EXATIDÃO E PRECISÃO DE TESTES ANALÍTICOS EM METODOLOGIAS MANUAIS OU AUTOMATIZADAS. POSSUI CONCENTRAÇÃO DOS ANALITOS REPRESENTANDO OS PARÂMETROS NORMAIS. CONTÉM: REAGENTE Nº.1 - SORO CONTROLE: 1 FRASCO COM 5ML. BIOCLIN.		
8	CALCIO ARSENAZO III	22	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO CÁLCIO EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA E ÚRINA ATRAVÉS DE REAÇÃO COLORIMÉTRICA, METODOLOGIA COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - ARSENAZO: COM 2 FRASCOS DE 50ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: COM 1 FRASCO DE 3ML. BIOCLIN.		
9	CALBRADOR HBA1C	38	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: CALBRADOR HEMOGLOBINA GLICADA LIOFILIZADO. REAGENTE UTILIZADO PARA MONITORAR A EXATIDÃO E PRECISÃO PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA A1C (HBA1C) EM METODOLOGIAS AUTOMATIZADAS EM SISTEMAS FOTOMÉTRICOS. KIT CONTENDO: 5 FRASCOS COM 1ML. BIOCLIN. CALBRADOR HBA1C		
10	COLESTEROL MONOREAGENTE	38	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO COLESTEROL TOTAL, MÉTODODOLOGIA ENZIMÁTICA-COLORIMÉTRICA. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - REAGENTE ENZIMÁTICO: COM 4 FRASCOS DE 100ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: 1 FRASCO COM 3ML. BIOCLIN.		
11	CREATININA AUTOMAÇÃO	36	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA CREATININA EM AMOSTRAS HUMANAS DE SORO, PLASMA (HEPARINA, OXALATO, FLUORETO, CITRATO OU EDTA) OU URINA, METODOLOGIA ENZIMÁTICA. KIT CONTENDO: REAGENTES Nº.1 - TAMPÃO: COM 1 FRASCO DE 240ML. REAGENTES Nº.2 - ÁCIDO PÍPRICO: 1 FRASCOS COM 60ML. REAGENTE Nº.3 - PADRÃO: 1 FRASCO COM 3ML. BIOCLIN.		
12	FERRITINA.	30	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA FERRITINA EM SISTEMAS FOTOMÉTRICOS EM AMOSTRAS DE SORO, METODOLOGIA IMUNOTURBIDIMETRIA. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - TAMPÃO: COM 1 FRASCO DE 40ML. REAGENTE Nº.2 - LÁTEX FERRITINA: COM 1 FRASCO DE 10,0ML. REAGENTE Nº.3 - CALBRADOR: COM 1 FRASCO DE 1,0ML. REAGENTE Nº.4 -		

	CONTROLE: COM 1 FRASCO DE 1,0ML. BIOCLIN.		
13	FERRO SÉRICO AUTOMOÇÃO	30	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DO FERRO SÉRICO, METODOLOGIA GOODWIN MODIFICADO. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº1 - TAMPÃO: COM 2 FRASCOS DE 40ML. REAGENTE Nº.2 - REAGENTE DE COR: COM 2 FRASCOS DE 10ML. REAGENTE Nº.3 - PADRÃO: COM 1 FRASCO DE 3ML. BIOCLIN.		
14	FOSFATASE ALCALINA	36	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA FOSFATASE ALCALINA, METODOLOGIA: CINÉTICA IFCC. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - 2 FRASCOS COM 40ML. REAGENTE Nº.2 - 2 FRASCOS COM 10ML. BIOCLIN.		
15	GAMA GT	26	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA GAMA GT, METODOLOGIA SZASZ MODIFICADO / PADRONIZADO PELA IFCC. KIT CONTENDO: REAGENTES Nº.1 TAMPÃO- 2 FRASCOS COM 24ML. REAGENTES Nº.2 SUBSTRATO: 2 FRASCOS COM 6ML. BIOCLIN.		
16	GLICOSE MONOREAGENTE	38	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE PARA GLICOSE MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DA GLICOSE. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - MONOREAGENTE ENZIMÁTICO: COM 2 FRASCOS COM 250ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: 1 FRASCO COM 3ML - BIOCLIN.		
17	LÂMPADA DE HALOGÊNIO ORIGINAL BIOSYSTEMS	5	UNIDADE
	ESPECIFICAÇÃO: 6V 10W - LÂMPADA HALÔGENICA PARA O SEGUINTE EQUIPAMENTO: BIOSYSTEMS BTS-310 - MODELO NOVO BIOSYSTEMS A-15.		
18	LIPASE AUTOMOÇÃO	26	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LIPASE EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA HEPARINIZADO HUMANO, METODOLOGIA ENZIMÁTICA COLORIMETRICA. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - TAMPÃO: COM 2 FRASCOS DE 15ML. REAGENTE Nº.2 - SUBSTRATO: COM 2 FRASCOS DE 10ML. BIOCLIN.		
19	PROTEINAS TOTAIS MONOREAGENTES	18	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO PROTEINAS TOTAIS, METODOLOGIA: BIURETO. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - BIURETO: COM 1 FRASCO DE 250ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: 1 FRASCO COM 2ML. BIOCLIN.		
20	ROTOR DE REAÇÃO A25/A15 BIOSYSTEMS	5	CAIXA
	ESPECIFICAÇÃO: PARA EQUIPAMENTO RANDOMICO MARCA BIOSYSTEMS MODELO A15. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES COM 120 POSIÇÕES.		
21	TRANSAMINASE ALT(TGP)CINÉTICA	56	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (ALT OU TGP), METODOLOGIA CINÉTICA. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - SUBSTRATO: COM 2 FRASCOS DE 40ML. REAGENTE Nº.2 - COENZIMA: COM 2 FRASCOS DE 10ML. BIOCLIN.		
22	TRANSAMINASE AST(TGO)CINÉTICA	56	KIT

	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST OU TGO), METODOLOGIA CINÉTICA. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - SUBSTRATO: COM 2 FRASCOS DE 40ML. REAGENTE Nº.2 - COENZIMA: COM 2 FRASCOS DE 10ML. BIOCLIN.		
23	TRIGLICÉRIDES MONOREAGENTE	38	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES, METODOLOGIA: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - ENZIMÁTICO: COM 4 FRASCOS DE 100ML. REAGENTE Nº.2 - PADRÃO: COM 1 FRASCO DE 3ML. BIOCLIN.		
24	UREIA UV	36	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DA UREIA EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA (EDTA, HEPARINA OU CITRATO) OU URINA, METODOLOGIA CINÉTICA DE TEMPO FIXO. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - TAMPÃO: COM 2 FRASCOS DE 80ML. REAGENTE Nº.2 - REAGENTE ENZIMÁTICO: COM 1 FRASCO DE 1 FRASCO DE 40ML. REAGENTE Nº.3 - PADRÃO: COM 1 FRASCO DE 3ML. BIOCLIN.		
25	LÍQUIDO DE SISTEMA CONCENTRADO BIOSYSTEMS	6	FRASCO
	ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE PARA EQUIPAMENTO RANDOMICO MARCA BIOSYSTEMS MODELO A15. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO.		
26	SOLUÇÃO DE LAVAGEM CONCENTRADA BIOSYSTEMS	6	FRASCO
	ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE PARA EQUIPAMENTO RANDOMICO MARCA BIOSYSTEMS MODELO A15. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100ML.		
27	TUBO DE COLETA DE SANGUE Á VÁCUO 4ML	600	CAIXA
	ESPECIFICAÇÃO: TUBO DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO EM PLÁSTICO OU VIDRO TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA DE COR AZUL, MEDINDO 13 X 75 MM, ASPIRAÇÃO DE 1,0 A 4,5 ML, CONTENDO POR TUBO- 0,3 A 0,5 ML DE CITRATO DE SÓDIO TAMPONADO. TUBO SILICONIZADO, ROLHA SILICONIZADA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO - Nº DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES		
28	HDL DIRETO	22	KIT
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA DETERMINAÇÃO DA FRAÇÃO HDL DO COLESTEROL, METODOLOGIA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA. KIT CONTENDO: REAGENTE Nº.1 - ENZIMÁTICO: COM 1 FRASCO DE 60ML. REAGENTE Nº.2 - SUBSTRATO: COM 1 FRASCO DE 20ML. COM CALIBRADOR INCLUSO 5,0		

6.2. O preço estimado da futura contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos, bem como por cotação realizada junto aos fornecedores locais que, a princípio, demonstraram interesse e qualificação técnica para o fornecimento do produto. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Sendo assim, o preço total estimado é de 334.781,89 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

8.1. Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. *Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024.*

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. *Espera-se com essa contratação zelar pela eficiência e eficácia do serviço público ofertado, de modo a manter o funcionamento do laboratório de forma ininterrupta.*

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. *Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.*

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. *A aquisição em si deste tipo de produto não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.*

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. *O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é a aquisição de insumos laboratoriais e reagentes químicos cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.*

15.2. *Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.”*

Registre-se que a justificativa acima, coerente e como argumentação sólida, sobretudo no que versa sobre a solução pertinente. Foi utilizada na elaboração do Termo de Referência, que de igual sorte, integra este processo.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas. Da Minuta do Edital Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da presente licitação é a: 1.1. O objeto da presente licitação é a: O objeto da presente licitação é a: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E REAGENTES QUÍMICOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não. A minuta editalícia estabelece que: 16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 334.781,89 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.2. 16.2. Na composição dos preços, foi levado em consideração a média de preço/valor apurados a partir de orçamentos recebidos de 03 (três) empresas especializadas no ramo e 02 (duas) contratações similares feita pela Administração Pública, atendendo a dois critérios de pesquisa de preço de acordo com a IN 65/2021 da União, autorizada pelo Decreto Municipal nº 003/2024.” Outrossim, encontramos a previsão cautelar de que No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Recursos Orçamentários	A minuta dispõe no item 14, sobre a dotação e recurso orçamentário (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº

	14.133/2021) especificando a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte, qual seja: “14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo V) Subelemento: 3.3.90.30.35 Material laboratorial VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e Recurso Próprio. 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.” O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.
Sistema do Pregão Eletrônico	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos,	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 13 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação

Impugnações e Recursos	da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta
Garantia	Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução. Entretanto, quanto à proposta, encontramos: 4.16. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão

Participação em Consórcio	ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redação a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Para tanto, o item 8.3 começa versando que <i>“quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.”</i>
Programa de Integridade	No presente caso não se aplica o disposto no § 4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que não se trata de fornecimentos de grande vulto.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
	Foi delineado na Minuta de Edital a aceitabilidade da proposta vencedora em especial: <i>Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para</i>

Aceitabilidade da proposta Vencedora	<i>contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</i>”. Ainda: “Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.” Outrossim: “A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.” Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital no item 4, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Execução e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sanções Administrativas e Penais	Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes. Cabendo A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e

os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública. De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço”, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo. Este é o parecer.

Tucumã-PA, 09 de abril de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561

Assessoria Jurídica

